

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nºs 6.367/08.

Convênio nº 035/08

"Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE".

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, CPF 058.804.048-70, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representada neste ato por sua Presidente, Nilza Pinheiro dos Santos, de um lado, e de outro, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Doutor João Queiroz Reis, 278, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.615.129/0001-17, representada neste ato por seu Presidente, *Pedro Sansão*, CPF n.º 068.468.828-04 e RG nº 1.112.429-5, nos termos do Processo Administrativo nº. 6.367/08, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção aprovada pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto "Oficina de Orquestra Florescer" (R\$ 23.500,00) e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, subvenção complementar(doações pessoa jurídica) no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), em parcela única.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Satander/Banespa Código nº 033

Agência: **Botucatu** Código nº **0039**

Nº da conta corrente: 13 002772-2

Título da conta: Pessoa Jurídica – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE.

3.2 - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nºs 6.367/08.

- Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada nos projetos.
- 3.4 -Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcela única, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III balancete Financeiro;
 - IV demonstrativo de despesas;
 - V conciliação bancária.
- 4.7 -Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA:-DO ACOMPANHAMENTO

A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até 31 de dezembro do corrente ano e a prestação de contas é até 10 de janeiro de 2009, impreterivelmente.

& B

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nºs 6.367/08.

CLÁUSULA OITAVA:

DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA:

DA MUDANÇA DE FINALIDADE

A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I-Advertência;

II-Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 27 de Marco de 2008.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

Presidente da APAE

Nilza Pinheiro dos Santos

Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS

(nome e RG/assinatura)

(nome e RG/assinatura)